

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Regional Empresarial da
Comarca de Novo Hamburgo-RS:**

Processo Eletrônico: 5009767-60.2020.8.21.0019

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE *DE MELLO'S INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA*, e da MASSA FALIDA DE *AS INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME*, empresas já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, diante do encerramento da falência, apresentar **RELATÓRIO FINAL**, na forma do art. 155 da Lei 11.101/05:

1. Síntese do Processo:

O pedido de autofalência foi ajuizado em 29 de janeiro de 2019, tendo sido decretada a falência em 15 de fevereiro de 2019.

A empresa foi devidamente lacrada no dia 27 de fevereiro de 2019.

Os sócios prestaram declarações, na data de 28 de fevereiro de 2019, nos termos do artigo 104 da Lei de Falências.

No dia 06 de março de 2019, o leiloeiro Norton Jochims Fernandes procedeu a arrecadação e avaliação de todos os bens imóveis e móveis da massa falida, totalizando o patrimônio o montante de R\$ 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

Foi realizado leilão antecipado do ativo, a fim de evitar maiores custos com o zelo do patrimônio arrecadado para a massa falida, no dia 17 de abril de 2019. O leilão foi realizado pelo leiloeiro Norton Jochims Fernandes e resultou positivo, havendo a arrematação da integralidade do acervo patrimonial da empresa, que perfez o montante de R\$ 156.300,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais).

O leilão foi homologado pelo Juízo em 26 de abril de 2019 e expedida Carta de Arrematação em 31 de maio de 2019.

Após a habilitação dos credores, foi publicado edital, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/05, contendo a relação de credores e os seus respectivos créditos em 09 de outubro de 2019, bem como homologado o Quadro Geral de Credores pelo Juízo em 19 de novembro de 2019.

Em 31 de agosto de 2020, o Administrador Judicial requereu autorização do Juízo para pagamento dos créditos trabalhistas, na forma de rateio, da massa falida e pagamento do Perito Contábil. O Juiz autorizou os pagamentos, determinando expedição de alvará judicial ao Perito Contábil e ao Administrador Judicial para pagamento das verbas trabalhistas.

O Administrador Judicial prestou contas da integralidade dos pagamentos correspondentes ao rateio trabalhista em 06 de outubro de 2020.

Após recebida a prestação de contas, o Juízo determinou a publicação do aviso de que trata o artigo 154, §2º, da Lei n.º 11.101/05, o qual foi devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 17 de novembro de 2020.

Intimado quanto à prestação de contas, o Ministério Público, na data de 19 de maio de 2021, se deu por ciente, uma vez que não foi verificada nenhuma irregularidade, bem como não houve a manifestação dos interessados, deixando de se manifestar quanto ao mérito.

Por fim, foi homologada pelo Magistrado, em 19 de maio de 2021, a prestação de contas apresentada pelo Administrador Judicial e intimado para apresentar Relatório de Encerramento.

2. Dos Atos Praticados pelo Administrador Judicial:

O Administrador Judicial foi nomeado pelo Juízo em 15 de fevereiro de 2019.

Em 27 de fevereiro de 2019, o Administrador Judicial, acompanhado por Oficiala de Justiça, procedeu a lacração da empresa e, na sequência, requereu a venda antecipada do ativo, indicando o Leiloeiro Oficial Norton Jochims Fernandes.

Na data de 15 de março de 2019, o Administrador Judicial indicou a contratação do advogado Orlando Sidney Selbach Gressler, para patrocínio das demandas trabalhistas da massa falida, sugerindo o arbitramento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização do trabalho, com o que concordou o Ministério Público, havendo, em seguida, autorização do Juízo, inclusive com a expedição de alvará, para pagamento diretamente na conta do referido profissional.

O Administrador Judicial solicitou o pagamento de créditos extraconcursais, sendo eles: em favor da imobiliária Asicler - Corretora e Administradora de Imóveis Ltda., no valor de R\$ 9.353,91 (nove mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos); em favor da imobiliária Dapper Empreendimentos Imobiliários Ltda., no valor de R\$ 12.450,78 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos); e em favor do próprio Administrador Judicial, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a título de reembolso de despesas com remessa de correspondências, o que foi acolhido pelo Juízo, determinando a expedição de alvarás diretamente aos favorecidos.

Na data de 26 de setembro de 2019, o Administrador Judicial apresentou relação atualizada dos credores da massa falida, para a publicação do edital relativo ao artigo 7.º, §2.º, da Lei n.º 11.101/05.

Posteriormente, no dia 26 de fevereiro de 2020, o Administrador Judicial apresentou retificação do Quadro Geral de Credores, especificamente quanto ao credor Banco do Brasil, uma vez que este informou a cessão dos seus créditos habilitados na falência para a empresa Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, e, ainda, colocou-se à disposição do Juízo para apresentação de cálculo de rateio e planilha de pagamento, com a consequente discriminação dos valores e percentuais devidos. Não sendo o caso de apresentação do referido cálculo e planilha, requereu a publicação do edital do artigo 99, parágrafo único, da Lei de Falências.

No dia 31 de agosto de 2020, o Administrador Judicial apresentou os cálculos e planilhas de rateio dos valores referentes aos créditos trabalhistas, requereu o pagamento do Perito Contábil e apresentou comprovante de pagamento de quitação de protesto no valor atualizado de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), depositado em favor da massa falida em 13 de agosto de 2020.

O Administrador Judicial apresentou, na data de 10 de setembro de 2020, planilha com relação de credores interessados, incluindo os credores trabalhistas contemplados pelo rateio, para fins de cadastramento no sistema e facilitação de acesso aos autos.

Em prosseguimento, no dia 06 de outubro de 2020, o Administrador Judicial apresentou prestação de contas e pagamentos dos credores, considerando a expedição de alvará no valor de R\$ 122.089,14 (cento e vinte e dois mil e oitenta e nove reais e quatorze centavos) à Administração Judicial, informando o cumprimento na totalidade dos pagamentos correspondentes ao rateio dos credores trabalhistas. Ademais, requereu a publicação do aviso de que trata o artigo 154, §2.º, da Lei n.º 11.101/05.

3. Da Prestação de Contas:

Primeiramente, cumpre informar que o passivo da massa falida totalizava o montante de R\$ 2.973.379,54 (dois milhões novecentos e setenta e três mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

No entanto, o valor arrecadado, consoante prerito, foi de R\$ 156.300,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais).

Com o saldo arrecadado, primeiramente, foram pagas as seguintes despesas extraconcursais, diretamente aos credores por meio de alvarás judiciais (pág. 29-31 do ANEXO39 - Evento 1): em favor da imobiliária Asicler - Corretora e Administradora de Imóveis Ltda, no valor de R\$ 9.353,91 (nove mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos); em favor da imobiliária Dapper Empreendimentos Imobiliários Ltda, no valor de R\$ 12.450,78 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos); e em favor do próprio Administrador Judicial, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a título de reembolso de despesas com remessa de correspondências.

Após requerimento da Administração Judicial, foi expedido alvará judicial para pagamento dos honorários do advogado responsável pelo patrocínio das ações trabalhistas da massa falida, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), diretamente para a conta bancária do favorecido (pág. 05 do ANEXO39 - Evento 1), bem como expedido alvará judicial para pagamento dos honorários do Perito Contábil, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), diretamente para a conta bancária do favorecido (Evento 16).

Da mesma forma, foi expedido alvará em favor do Administrador Judicial do valor de R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado para remuneração (pág. 32 do ANEXO39 - Evento 1).

Por fim, o alvará judicial expedido no valor R\$ 122.089,14 (cento e vinte e dois mil e oitenta e nove reais e quatorze centavos), foi utilizado para pagamento dos credores trabalhistas, por meio de rateio, no valor total de R\$ 118.100,95 (cento e dezoito mil e cem reais e noventa e cinco centavos), para o pagamento do saldo de honorários do Administrador Judicial no valor de R\$ 3.124,94 (três mil cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) para o pagamento de INSS no valor de R\$ 562,30 (quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), para o pagamento de Imposto de Renda no valor de R\$ 140,95 (cento e quarenta reais e noventa e cinco centavos) e para o pagamento de tarifas bancárias de transferência no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), conforme comprovantes acostados aos autos juntamente com a prestação de contas do Evento 22.

Destaca-se que, após os pagamentos acima especificados, não restou saldo existente da massa falida.

4. Do encerramento da falência:

Por todo exposto, requer a Vossa Excelência seja recebido o presente Relatório Final, tendo ocorrido a demonstração da prestação de contas ao longo de todo o trâmite do feito, opinando pelo encerramento do pleito por meio de sentença, seguida da publicação do obrigatório edital;

Ainda, com o acolhimento da manifestação de encerramento do feito, o pagamento do saldo dos honorários devidos ao administrador judicial, já reservados.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 08 de junho de 2021.

**Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial
OAB/RS 69.307**